



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### PARECER

**Matéria: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 697/2024**

**Institui diretrizes para a promoção de ações de saúde pública voltadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento da hanseníase em áreas rurais e ribeirinhas no âmbito do Estado do Amazonas.**

**AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS**

**RELATOR: DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

#### I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o **Projeto de Lei n. 697/2024** de autoria do **Deputada Mayra Dias**, que tem por finalidade **instituir diretrizes para a promoção de ações de saúde pública voltadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento da hanseníase em áreas rurais e ribeirinhas no âmbito do Estado do Amazonas** e dar outras providências.

Seguindo o regular processo legislativo, o projeto perpassou a Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria do eminentíssimo deputado Thiago Abraham; chega, enfim, a esta Comissão de Assuntos Econômicos para análise e emissão de parecer.

Designado relator, nos termos regimentais, passo a emitir parecer.

É o Relatório.





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Chega a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o **Projeto de Lei n. 697/2024** de autoria do **Deputada Mayra Dias**, que tem por finalidade **instituir diretrizes para a promoção de ações de saúde pública voltadas ao diagnóstico precoce e ao tratamento da hanseníase em áreas rurais e ribeirinhas no âmbito do Estado do Amazonas** e dar outras providências.

Observo a justeza e a *finesse* da autora quanto à tomada da iniciativa de promover medidas de enfrentamento da hanseníase a fim de promover o direito de acesso à saúde, como previsto nos institutos constitucionais.

Nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

[...]

*II – Comissão de Assuntos Econômicos:*

[...]

*b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

Entendo que a propositura em análise não possui impacto financeiro relevante, desta forma não contrapõe a Lei Orçamentária Anual.

Destarte, a propositura apresenta compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária.

Esta, consequentemente, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.





## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÕES DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### III – VOTO

Pelas razões demonstradas, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 697/2024.

**S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS** da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 9 de maio de 2025.

**DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

Relator

---

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque –  
CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus /AM

Tels: (92) 3183-4444 / 3183- 4445  
[www.aleam.gov.br](http://www.aleam.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 09/05/2025 11:23:58

